



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000093/2021
Processo: 9020-00 2021

**Parecer André Luiz Vieira, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Nilton Aparecido Militão -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Tallia Sobral Nunes, que "Dispõe sobre os direitos garantidos na Casa Abrigo do município de Juiz de Fora, e dá outras providências."

A dita proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir a Casa Abrigo Municipal, com a finalidade de atender e acolher mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes.

Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre matéria que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal.

Nesse sentido, atento ao fato de que a proposição, apesar de ser Autorizativa, caso venha a ser implementada pelo Poder Executivo, implicaria em aumento de despesa para o erário municipal, bem como observando o previsto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art.16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que consideram ser imprescindível que a proposição que criação, expande ou aperfeiçoe ação governamental que acarrete aumento da despesa seja apresentada juntamente com a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, passamos a analisar o tema, sob o crivo da proporcionalidade e da máxima proteção ao interesse público.

É fato que o objetivo social pretendido pela proposição é relevantíssimo, sobretudo no que diz respeito ao auxílio material, aspecto que muitas vezes impede a vítima de se libertar da violência doméstica.

No entanto, para que essa comissão possa contribuir com mais efetividade, naquilo que é de sua competência, requerer-se, os termos do §4º do art.86 do Regimento Interno que seja oficiado o Executivo Municipal, pela Secretaria de Governo, pautado pelo princípio da cooperação, tendo em vista a relevância da matéria, que remeta a esta Casa:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
2. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio Barbosa Lima, 12 de julho de 2021.



André Luiz Vieira
Vereador André Luiz -
Republicanos

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

